

*“Altera § 2º. do Art. 2º. da Lei Municipal 599, de 09 de Julho de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério”*

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 2º. do Art. 2º. da Lei Municipal 599, de 09 de Julho de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, que passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º. (...)*

*§ 1º. (...)*

*§ 2º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.”*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

**JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**